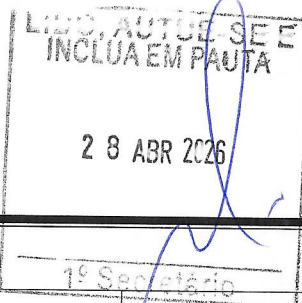




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
28 ABR 2026
Protocolo: 1.477/26

PROJETO DE LEI

Nº 1.374/26

AUTORES: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS
DEPUTADO DELEGADO CAMARGO – PODEMOS

Revoga a Lei nº 6.358, de 9 de abril de 2026, que “Institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM, o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM, e dá outras providências.”

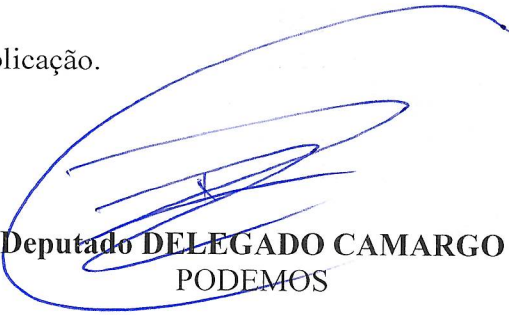
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.358, de 9 de abril de 2026, que “Institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM, o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM, e dá outras providências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de abril de 2026.


Deputado ALEX REDANO
REPUBLICANOS


Deputado DELEGADO CAMARGO
PODEMOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTORES: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS
DEPUTADO DELEGADO CAMARGO – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição tem por objetivo revogar a Lei nº 6.358, de 09 de abril de 2026, que instituiu a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM, o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM.

A medida mostra-se necessária, pois, muito embora a norma tenha sido editada com a finalidade de fortalecer o exercício do poder de polícia e a fiscalização das atividades minerárias, a experiência inicial de sua implementação evidenciou a necessidade de reavaliação do modelo adotado.

Isso porque verificou-se que a sistemática atualmente prevista demanda aprimoramentos, especialmente quanto à sua operacionalização, ao alinhamento com as especificidades do setor mineral e aos impactos no ambiente econômico estadual.

Dessa forma, a revogação da Lei se revela medida adequada para possibilitar a construção de um modelo mais eficiente, equilibrado e aderente às necessidades administrativas e econômicas do Estado, razão pela qual pedimos o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Parlamentares para a aprovação desta propositura.